



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isenta

ATO DA MESA DIRETORA Nº 018, DE 31 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA AÇÕES, PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a edição do Ato da Presidência nº 001/2020 da Câmara Municipal de Itirapina que estabeleceu procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.088, de 24 de julho de 2020, prorrogou até o dia 10 de agosto de 2020, a medida da quarentena no Estado de São Paulo instituída pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que após o término do período de recesso, em 31 de julho deste ano, conforme art. 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itirapina, o expediente da Casa retorna ao horário das 8h00 às 17h00, com atendimento ao público da 13h00 as 17h00;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, edita o seguinte;

ATO:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência das determinações do Ato da Mesa Diretora nº 016, de 15 de julho de 2020, acompanhando a prorrogação da medida de quarentena determinada pelo Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020, sendo que a Câmara Municipal de Itirapina manterá até o dia 10 de agosto de 2020 suas atividades, com expediente interno, no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público, no período das 13h às 17h00.

Art. 2º No período de 03 à 10 de agosto de 2020 os estagiários da Câmara Municipal de Itirapina realizarão suas atividades, em revezamento de horário, sendo o primeiro turno das 8h00 às 12h00 e o segundo turno das 13h00 às 17h00.

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal de Itirapina que trabalham em setores onde há mais de dois funcionários, deverão realizar suas atividades em escala de revezamento, a ser determinada pela Secretaria Administrativa da Casa ou pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma a evitar aglomerações nas salas e demais dependências do prédio da Câmara Municipal de Itirapina.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isenta


Parágrafo único. Havendo necessidade justificável os servidores enquadrados no grupo de risco poderão permanecer em suas casas durante o período estabelecido no *caput* de artigo 1º, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Presidência da Casa, sendo que deverão estar prontamente à disposição desta Edilidade, salvo por motivo justificado.


Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 31 DE JULHO DE 2020.


Ver. Dr. Fernando Romero Olbrick
Presidente da Câmara Municipal de Itirapina


Ver.ª Elisabete de Oliveira Silva
1ª Secretária da Câmara
Municipal de Itirapina


Ver. Antônio Rafael Sanches
2º Secretário da Câmara
Municipal de Itirapina